

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º NCC_FMDUP_CPR/20A002 – Aquisição de motor de aspiração com display de

Control para a FMDUP

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

UC – UNIDADE DE COMPRAS

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº NCC_FMDUP_CPR/20A002 – AQUISIÇÃO DE MOTOR DE ASPIRAÇÃO PARA A FMDUP

ÍNDICE

CLÁUSULAS.....	2
1ª. OBJETO DO CONTRATO	2
2ª. PRAZO DO CONTRATO	2
3ª. CONTRATO	2
4ª. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	3
5ª. PREÇO CONTRATUAL	3
6ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
7ª. GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO	4
13ª. DEVER DE SIGILO.....	5
14ª. RESPONSABILIDADES	6
15ª. PENALIDADES CONTRATUAIS	6
16ª. FORÇA MAIOR	7
17ª. GESTOR DE CONTRATO	8
18ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	8
19ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	8
20ª. FORO COMPETENTE	8
21ª. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
22ª. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
23ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
24ª. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	10

CLÁUSULAS

1ª. OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um motor de aspiração com display de Control para a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

2ª. PRAZO DO CONTRATO

1. O fornecimento objeto do presente procedimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da data de celebração do contrato/envio da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

3ª. CONTRATO

4. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo.
5. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. As propostas adjudicadas;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4ª. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Cumprimento do prazo de entrega;
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Comunicar antecipadamente à Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega do bem objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5ª. PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante até ao preço global constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior **16.625,00 € (dezasseis mil, seiscentos e vinte e cinco euros)**, para o período que decorre no prazo máximo de 30 dias a contar da data de celebração do contrato/envio da nota de encomenda, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
 - a. Preço base para aquisição do motor de aspiração que corresponde a **14.725,00€ (catorze mil, setecentos e vinte e cinco euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Preço base para aquisição do display de Control que corresponde a **1.900,00€ (mil e novecentos euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público;
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

6ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas num prazo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação de pagamento é exigível com a entrega dos bens.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A fatura deverá ser emitida em nome da Universidade do Porto – Faculdade de Medicina Dentária, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda / n.º de compromisso. Cada Lote terá associado uma nota de encomenda/n.º de compromisso distinto.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

7ª. GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos

nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público, no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência;
- b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;
- c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g. A mão-de-obra.

3. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4. A garantia é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

13ª. DEVER DE SIGILO

5. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

6. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8. O cocontratante deve guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

15ª. PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:
 - a) Por atraso na entrega dos bens: (penalidade) = V (valor do contrato) $\times$ A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200
 - b) Por incumprimento da obrigação de disponibilizar equipamentos equivalentes, a título de empréstimo, na mesma quantidade, dentro de uma semana após o término do prazo de execução (em caso de incumprimento do prazo de execução estabelecidos): até 20% do prazo contratual;
 - c) Por incumprimento, ou cumprimento defeituoso das demais obrigações: até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

16ª. FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17ª. GESTOR DE CONTRATO

1. A gestão do presente contrato é da competência de Paulo Jorge Miranda Sousa Dias | Serviços Aprovisionamento | E-mail: pdias@fmd.up.pt | Contacto telefónico: 220901120
2. A Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto reserva o direito de alterar o responsável pela gestão do contrato, devendo para o efeito proceder à sua comunicação por escrito.

18ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

19ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

20ª. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

21ª. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

22ª. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

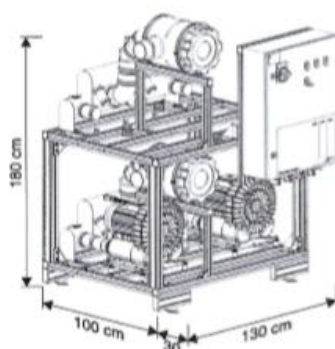
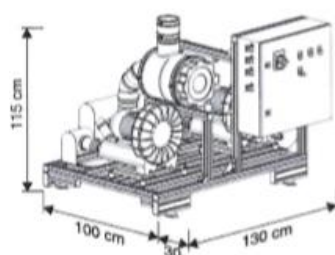
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

23ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

24ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Com o presente procedimento pretende-se adquirir um motor de aspiração para a FMDUP, cujo detalhe do equipamento se encontra descrito no ponto seguinte, dada a necessidade existente de aumentar a capacidade de aspiração dos equipamentos dentários da Clínica Pedagógica da referida Faculdade, utilizados nos diferentes cursos de formação pré- e pós-graduada, por forma a incrementar a biossegurança e reduzir o risco de bio aerossóis na atividade clínica médico-dentária, em particular na situação atual de Pandemia por COVID-19.
- Caraterísticas técnicas do equipamento:



9. Technical data

9.1 V 6000

Type	1802-51 1802100051	
Workplaces	20 / 30 25 / 40	
SF 100% / 60%		
Flow rate		
p = 0 mbar/hPa	l/min	9200
p = 160 mbar/hPa	l/min	6000
Voltage	V	400/3/N/PE AC
Electrical frequency	Hz	50 60
Current consumption	A	12.1 14.1
Motor protection switch settings	A	2 x 6.3 2 x 7
Mains fuses ²⁾	A	16 20
Speed	rpm	2880 3380
Type of protection	IP 20	
Protection class	I	
Duty cycle	%	100
Weight, approx.	kg	175
1802-51:		
Dimensions (H x W x D)	cm	115 x 130 x 130 ⁴⁾
with noise reduction hood ³⁾	cm	115 x 140 x 125
1802100051:		
Dimensions (H x W x D)	cm	180 x 130 x 130 ⁴⁾
with noise reduction hood ³⁾	cm	210 x 140 x 125
Additional space required:		
Front and sides:	cm	100
Rear	cm	50
Noise level ¹⁾	dB(A)	72 74
with noise reduction hood	dB(A)	58 61 ³⁾
Vacuum connection	DN 110	
Exhaust air connection	DN 110	

¹⁾ In accordance with EN ISO 1680; measured in a room with sound damping. These values are average values with a tolerance of approx. ±1.5 dB(A). Installation in a room with hard acoustic properties (e.g. a room with tiled walls) can lead to higher noise levels.

²⁾ The control unit is not attached to the frame of the suction unit in cases where a noise reduction hood is fitted.

³⁾ The lowest tripping level for the mains fuses can be calculated by multiplying the number of suction units with the value set at the motor protection switch

⁴⁾ Incl. control unit

⁵⁾ Additional auxiliary air valves are required.